



IFADAP

Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA

Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CIRCULAR

N.º 03/2005

DATA DE EMISSÃO: 09.06.2005

ENTRADA EM VIGOR: 10.06.2005

Assunto: **SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

Âmbito: Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve

1. INTERVENIENTES

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP)
Instituições de Crédito (IC)
Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)

2. OBJECTO

A presente circular tem como objectivo estabelecer as normas técnicas e financeiras necessárias à execução da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei nº 94/2005, de 9 de Junho.

Pretende-se com esta medida disponibilizar meios financeiros às entidades do sector pecuário extensivo criadoras de bovinos, ovinos e caprinos, bem como às entidades que se dediquem à apicultura, com vista a compensar os custos acrescidos resultantes da escassez de pastagens e forragens e de algumas espécies vegetais que constituem uma grande componente da alimentação animal, em virtude das condições climatéricas adversas verificadas desde Novembro de 2004.

As operações enquadram-se na linha de crédito código 929 .

3. ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta medida aplica-se na área de influência das Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve.

4. ACESSO

Têm acesso à medida descrita na presente Circular as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem às actividades da bovinicultura, ovinicultura ou caprinicultura, em regime extensivo, bem como à apicultura.

VOGAIS:

PÁG.: 1/8



Assunto:

**SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

As pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à apicultura devem encontrar-se registadas nos termos do Decreto-Lei nº 37/2000, de 14 de Março.

Podem beneficiar deste apoio as explorações em que se verifique um encabeçamento até 2 CN por hectare de superfície forrageira.

5. LIMITES DE CRÉDITO

5.1. VALOR GLOBAL DE CRÉDITO

O limite máximo de crédito previsto para esta linha de crédito é de 50 milhões de euros.

5.2. VALOR MÁXIMO DE CRÉDITO POR ENTIDADE

a) O montante máximo de crédito a conceder a cada entidade é determinado pelo número de animais/colmeias multiplicado pelos seguintes valores unitários:

Bovinos: 180 Euros por fêmea, com idade superior a 24 de meses

Ovinos e Caprinos: 40 Euros por fêmea, com idade superior a 12 meses ou que já tenha parido

Apicultura : 5 Euros por colmeia

b) O número de animais/colmeias a considerar deverão ser os constantes:

- No Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), no caso dos bovinos;
- No Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED), no caso dos ovinos e caprinos;
- Na Declaração de Existências da Direcção Geral de Veterinária, no caso das colmeias.

c) Ao montante a considerar para concessão do crédito devem ser deduzidas todas as ajudas atribuídas a título de regimes de seguro.

5.3. RATEIO

Caso o montante de crédito das candidaturas ultrapasse o montante global de crédito



Assunto:

**SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

previsto em 5.1., os montantes de crédito a conceder a título individual serão reduzidos na proporção do excesso que eventualmente se registre.

Findo o período de candidatura e, caso não tenha sido esgotado o limite máximo de crédito previsto em 5.1., será aberto um novo período de candidatura, para o montante de crédito remanescente.

6. CARACTERÍSTICAS DA LINHA DE CRÉDITO

6.1. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as IC que para os devidos efeitos celebrem protocolo de colaboração institucional com o IFADAP, em que será estabelecida a taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

A data limite para a celebração do contrato é 8 de Julho de 2005, de acordo com o estabelecido no ponto 8.3. desta Circular.

6.2. UTILIZAÇÕES

A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de quatro meses após a data do contrato, podendo efectuar-se até quatro utilizações por operação. A data da última utilização não poderá ultrapassar 8 de Novembro de 2005.

6.3. REEMBOLSOS

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de um ano, a contar da data da primeira utilização do crédito. As operações serão reembolsadas de uma só vez, um ano após a data da primeira utilização do crédito.

6.4. JUROS

Os empréstimos vencem juros calculados dia a dia sobre o capital efectivamente utilizado, à taxa de juro anual contratada.

Os juros são postecipados e pagos de uma só vez na data do reembolso.

6.5. BONIFICAÇÕES

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros de 100% da taxa de referência



Assunto:

**SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

para o cálculo de bonificações (TRCB), criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início do período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela IC for menor, caso em que aquela percentagem é aplicada sobre esta última.

A Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, fixa esta taxa de referência em 4,5%, com entrada em vigor a partir de 01.07.2003.

7. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. ENQUADRAMENTO

- Mod. 0022.000960 ou Mod. 0022.000962 – Folha Identificativa de Pessoa Individual ou Folha Identificativa de Pessoa Colectiva, caso não seja beneficiário do IFADAP;
- Mod. 0023.000838 - Formulário de Candidatura – Seca 2005 – Apoio para a Alimentação Animal;
- Declaração constante em Anexo a esta Circular;
- Os Bovinicultores deverão apresentar Listagem de Animais e Explorações por Entidade (SNIRB);
- Os Ovinicultores e Caprinicultores deverão apresentar o Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED);
- Os Apicultores deverão apresentar a Declaração de Existências da Direcção Geral de Veterinária (DGV).

7.2. CONTRATAÇÃO

- Mod. 0023.000839 - Contrato – SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal.
- Declaração de situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

A Declaração da Segurança Social é obrigatória sempre que o valor da ajuda (bonificação de juros) ultrapassar 4.987,98 euros.

As certidões ou declarações comprovativas podem ser apresentadas em documento

Assunto:

**SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

original ou através de fotocópias autenticadas, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido.

8. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

8.1. Os documentos de candidatura referidos no ponto 7.1. devem ser apresentados nos Serviços Regionais do IFADAP da área da exploração, até 17.06.2005.

Quando esta candidatura abranger duas ou mais áreas, o envio será feito para o Serviço Regional a que corresponder a localização do prédio de maior dimensão.

8.2. O IFADAP comunicará ao candidato a respectiva decisão até 24.06.2005, remetendo carta de aprovação com indicação do montante de crédito aprovado para bonificação de juros.

8.3. Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento da decisão do IFADAP, utilizando-se para o efeito o modelo referido no ponto 7.2., até 08.07.2005.

8.4. As IC remeterão aos Serviços Regionais do IFADAP cópia dos contratos celebrados após a sua assinatura, até 22.07.2005, bem como das declarações de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

8.5. O IFADAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a recepção dos contratos.

9. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

9.1. O IFADAP creditará as bonificações devidas pelo processamento das operações às IC nas datas do seu vencimento.

9.2. O IFADAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) o mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;

Assunto:

**SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

c) se verifique o reembolso antecipado da dívida.

9.3. As IC terão que comunicar ao IFADAP, nos 10 dias imediatos à respectiva verificação, os seguintes factos:

a) pagamento antecipado da dívida, através do Mod. 0022.000353;

b) conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

9.4. Procedimento no caso de incumprimento:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorrecta aplicação de fundos, o IFADAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

10. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

10.1. O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFADAP.

10.2. As IC obrigam-se a colaborar com o IFADAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

10.3. Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas em 10.1, toda a documentação julgada necessária.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respectivo contrato.

Assunto:

**SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

ANEXO

SECA 2005 - APOIO PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

_____ (Beneficiário), com o número de identificação fiscal (NIF) _____, declara, para os devidos efeitos que explora uma área de superfície forrageira de _____, ___ ha, e que possui um efectivo total de _____ cabeças normais, comprovando um encabeçamento até 2CN por hectare de superfície forrageira.

DETERMINAÇÃO DO ENCABEÇAMENTO

Designação	Nº de Animais	Coeficiente	Cabeças Normais (CN)
	(1)	(2)	(3) = (1) * (2)
Bovinos (+ 6m a 2 anos)		0,6	
Bovinos (+ de 2 anos)		1	
Ovinos		0,15	
Caprinos		0,15	
Efectivo Total (CN)			
Superfície Forrageira (ha)			
Encabeçamento (CN/ha)			



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CIRCULAR

N.º 03/2005

Assunto:

**SECA 2005 – Apoio para a Alimentação Animal
(Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura, Apicultura)**

Data: _____

Assinatura: _____

